

MARIA HELENA PINHEIRO RENCK

A LIMITAÇÃO TEMPORAL DO
CONCEITO DE PESSOA
COM DEFICIÊNCIA:
restrição ao direito fundamental
ao benefício assistencial



Alteridade

Curitiba - 2019



Rua Itupava, 118 - Alto da Rua XV, CEP 80045-140 Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3075.3238 • Email: alteridade@alteridade.com.br
www.alteridade.com.br

Conselho Editorial

Carlos Luiz Strapazon
Cláudia Rosane Roesler
Daniela Cademartori
Fabiano Hartmann Peixoto
Guido Aguila Grados
Ingo Wolfgang Sarlet
Isaac Reis

Jairo Enrique Herrera Pérez
Jairo Gilberto Schäfer
José Antonio Savaris
Marcos Garcia Leite
Luis Alberto Petit Guerra
Paulo Márcio Cruz
Zenildo Bodnar

R396

Renck, Maria Helena Pinheiro
A limitação temporal do conceito de pessoa com deficiência:
restrição ao direito fundamental ao benefício assistencial / Maria
Helena Pinheiro Renck – Curitiba: Alteridade, 2019.
281p.; 21cm

ISBN 978-85-65782-36-4

1. Direitos fundamentais. 2. Pessoas com deficiências –
Proteção. 3. Seguridade social. I. Título.

CDD 340.1(22.ed)
CDU 340

Catálogo: M^a Isabel Schiavon Kinasz
Diagramação e Capa: Jonny M. Prochnow
Imagem da capa: Omelapics / Freepik

Agradecimentos

O texto que hoje apresento não tem, nem de longe, a pretensão de ser definitivo. Ao contrário, nesse momento, em que é necessário encerrar os trabalhos, parece que mais e mais possibilidades investigativas se abrem a partir do que está feito. No entanto, como dizia meu Orientador, no final da elaboração do texto da minha Dissertação, chega o momento em que é preciso soltá-lo, ainda que se tenha à frente portas abertas a horizontes amplos e convidativos a que se continue.

Esse livro procede de um esforço pessoal. Contudo, atribuir este resultado tão somente a mim, seria, sem exageros, uma grande injustiça, pois se eu pudesse ter contado apenas comigo mesma no caminho da investigação que culminou nesse texto, eu não teria conseguido. A convivência com certas pessoas foi crucial na construção do meu aprendizado e a esta obra. Tive a sorte de poder contar com certas pessoas, em vários momentos e em circunstâncias diversas, as quais foram essenciais a esse trabalho. Frente ao meu dever moral de agradecer a cada um, se levanta o desafio de lembrar de todas.

Não posso abrir, no entanto, nenhum espaço para agradecimentos a todas estas criaturas com as quais contei, sem que agradeça, em primeiro lugar, e com todo o meu ser, ao Senhor meu Deus, pela oportunidade, e por todo o arranjo necessário para que eu pudesse cursar as disciplinas e desenvolver este trabalho, inclusive, por direcionar-me às pessoas certas. Dentre estas, meu Orientador. E, então, com máxima justiça, entre as pessoas a quem presto reconheci-

mento, sou especial e imensamente grata ao meu Orientador durante o curso de mestrado da UNOESC, Chapecó, Professor Dr. Carlos Luiz Strapazzon. Inicialmente, por ter acreditado que eu seria capaz de desenvolver a pesquisa que culminou neste livro. Também pelo profissionalismo, paciência e disponibilidade em conduzir-me na efetivação deste desígnio. O Professor Strapazzon é um profissional que conhece com profundidade os Direitos de Seguridade Social e é um exemplo de dedicação, devoção, ao seu estudo. Assim, nesse período de convivência, em que dividiu conhecimentos, recomendou leituras, coordenou discussões, levantou desafios, concedeu-me a oportunidade de dar um salto imenso de conhecimento na minha vida. Um grande Professor, uma pessoa de qualidades raras, daquelas pessoas com as quais a gente quer se parecer.

A escolha do tema aqui apresentado deveu-se a uma conversa com a Professora Melissa Follmann. Então, também sou grata à Professora Melissa porque veio dela a fagulha que acendeu a dedicação com que me debrucei sobre esta questão.

Agradeço, de forma carinhosa à minha amiga, colega de profissão e de tantos cursos Silvana, pelo carinho e dedicação à amizade, em todos estes anos, pelas discussões e compartilhamentos.

Também, dedico sinceros agradecimentos ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES, coordenado pela Secretaria de Estado da Educação - SED, de Santa Catarina, pela Bolsa de estudos que me concedeu. Esse apoio e investimento em mim feitos, significaram muito, e refletem agora na obrigação moral que tenho de semear o tanto que colhi, especialmente quanto ao público alvo da minha pesquisa, pessoas notadamente desfavorecidas nas sociedades. É esse retorno, à sociedade, ao social, que incorpora a validade de todo o investimento feito na educação, mais do que necessário.

Infelizmente ainda vivenciamos uma realidade de difícil acesso a bibliografias estrangeiras. E, talvez este tenha se constituído um dos desafios mais difíceis de serem superados durante a pesquisa. Afortunadamente consegui fontes importantes, com o apoio de meu orientador e também de dois amigos muito queridos, Noemia e Cesar Strapazzon, da *Augsburg College, Minneapolis*. Mas, além deles, tive o suporte importante de pessoas que sequer conhecia, como o Doutor Ravi Malhotra, da *Faculty of Law, University of Ottawa, um cientista* dedicado ao estudo dos Direitos das Pessoas com deficiência. Além de sugestões de bibliografias, gentilmente enviou-me materiais, e intermediou o contato com o Dr. Christopher A. Riddle, da *Utica College, New York*, um pesquisador de destaque quando o assunto é *Capability Approach* relacionada às pessoas com deficiência, parceiro de Martha Nussbaum. O Dr. Riddle, além de sugestões, também me enviou materiais, inclusive seu livro mais recente. Também por intermédio do Professor Malhotra, consegui ter acesso ao Doutor Francisco Ortega, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que também me enviou fontes preciosas e sugeriu outras tantas. Assim, não poderia deixar de estender um agradecimento, especialmente a estas pessoas.

Nessa linha, tive contato com o Dr. Christian Courtis, *Officer* do Alto Comissariado das Nações Unidas. Um ser de diferenciada generosidade, Courtis respondeu a todos os e-mails, enviou muitos materiais e sempre respondeu aos questionamentos que lhe foram formuladas, essenciais a este trabalho. Assim, também lhe agradeço imensamente.

Voltando-me aos que me são mais próximos, e mais preciosos também, agradeço, da forma mais ampla que meu coração consegue alcançar, à minha família. Ao Ubaldo, pelo incentivo, compreensão, paciência, apoio, pelas sugestões e pelo esforço em manter tudo no seu devido curso, nos momentos em que eu não pude estar presente. Às minhas amadas Marias Carolina e Maria Letícia e à minha mãe, pelo

apoio incondicional, pela resignação e compreensão, ante minha inevitável ausência, em tantos momentos.

Quero agradecer também, à Editora Alteridade, pela oportunidade desta publicação, por todo o apoio prestado para que isto se efetivasse. E, em especial, ao Professor José Antonio Savaris, por tudo o que representou na fase da publicação deste livro, mas também por tudo o que representa quando se pensa em empenho pessoal pela materialização dos direitos Fundamentais Sociais.

E, claro, não poderia deixar de agradecer aos meus colegas de escritório, pela confiança de que o resultado do aperfeiçoamento servirá ao engrandecimento de nosso trabalho, e fortalecimento de nossa parceria.

Prefácio

Durante os debates na Assembleia Nacional Constituinte emergiu um consenso: era preciso mudar o regime anterior de direitos e políticas de segurança social de renda e de cuidados médicos. As razões para isso foram estabelecidas no Artigo 3º. da Carta: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O modelo de segurança social de renda e de saúde anterior era de alcance restrito. Primeiro porque protegia mal. Prestações pecuniárias para poucos, serviços médicos com finalidade curativa, beneficiava melhor os servidores públicos e, no setor privado, cobria só trabalhadores formais com vínculo de emprego. Havia poucas exceções para proteger outras formas de trabalho e de condições de existência, como os trabalhadores domésticos, os cuidadores, e pessoas que não trabalhavam porque eram dependentes. O que havia de assistência social se resumia a uma “técnica”¹ de serviços disponíveis aos contribuintes do seguro social. Se não era isso, então era alguma outra modalidade de ato de benemerência ou de caridade, atribuição de mulheres sob a direção de pri-

1 Ver a Lei 3.807, 1960. Art. 52. A assistência complementar compreenderá a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, por meio da técnica do Serviço Social, visando à melhoria de suas condições de vida.

meiras-damas². O papel político da assistência social apenas reforçava padrões conservadores de gênero e de exclusão.

O passado brasileiro com seguridade social era elitista e excludente. Também corporativo, desigual e conservador. Não prestava serviço algum para mudar a realidade social. Bem ao contrário. Reforçava desigualdades e aliviava o sofrimento de poucos classificados como *marginalizados* ou *desamparados*, enquanto mantinha mais protegidos os que serviam os governos e ao Estado.

A Constituição vigente veio para mudar essa visão das coisas. Afirmou um modelo *social* de segurança de renda e de saúde. A segurança *social* é modalidade de proteção e promoção de direitos que se realiza com esforços de todos: de pessoas físicas e jurídicas, de cidadãos e pelo Estado. É ação de todos, para todos. Segurança, previdência e assistência *social* nada tem a ver com pobres, marginalizados ou desamparados. Tem a ver com o que uma *sociedade inteira* deve fazer para seu próprio bem estar.

De 1988 em diante, todos os trabalhadores rurais e urbanos, de algum modo, passaram a ser cobertos pelo sistema *social* de segurança de renda. E a segurança *social* da renda assumiu duas modalidades: contributiva e não contributiva. Essa inovação não foi nada original. Olhando bem a evolução das coisas no Brasil e fora, pode-se dizer que veio tarde. Bem tarde. Corresponde à implementação dos padrões mínimos de segurança social estabelecidos em 1952, na Convenção 102 da OIT - Organização Internacional do Trabalho.

Apesar dos avanços, o Brasil manteve a desigualdade e o corporativismo conservador no regime de segurança social de renda. Manteve regras especiais e mais favoráveis no regime próprio de previdência de servidores públicos, mas aprimorou a cobertura no regime geral de previdência, e

2 Ver TORRES, Iraíldes Caldas. **As primeiras-damas e a assistência social: relações de gênero e poder**. Cortez Editora, 2002. Ver também, Decreto-lei nº 4.830, de 15 de outubro de 1942, decreto-lei nº 593, de 27 de maio de 1969, lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

aprimorou muito o regime de assistência social. Foram boas as soluções encontradas para ampliar a segurança *social* da renda de trabalhadores urbanos e rurais e de pessoas necessitadas e sem meios para contribuir.

A política de assistência social foi instituída para universalizar a segurança social de renda e de serviços de inclusão. A preocupação com a inclusão de todos, de não deixar ninguém para trás, era tal que a própria Assembleia Nacional Constituinte estabeleceu um mecanismo de segurança social de renda para pessoas especialmente vulneráveis aos riscos sociais e sem meios para contribuir.

A assistência social desta nova fase veio para transcender o ultrapassado modelo da *legião da assistência social*, da *caridade das primeiras-dama*, ou dos grupos sociais que podem pagar para o sistema de previdência. Por um lado, veio para assegurar renda básica de um salário mínimo a pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social (caso de idosos e de pessoas com deficiência em situação de insuficiência de meios econômicos para prover a subsistência) e por outro, para prestar serviços, como acolhimento de pessoas em situação de exclusão social e de sua integração ao mercado de trabalho, de cuidados especiais de crianças e adolescentes em situação de pobreza econômica, de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência. Os serviços de inclusão pela renda e pela capacitação foram universalizados e tornaram-se gratuitos para os mais vulneráveis.

O claro propósito do Art. 194 da Carta foi introduzir no Brasil os padrões mínimos do direito a segurança social, reconhecidos pelo direito internacional desde 1952: cuidados médicos, segurança de renda em caso de doença, de desemprego, de idade avançada, de acidente de trabalho, de família e filhos, de maternidade, de invalidez, de morte e de serviços e cobertura financeira assistencial para casos especiais não cobertos pelos arranjos de seguro social. O tripé saúde, assistência e previdência social correspondem agora aos direitos que compõem o âmbito de proteção do direito humano a segurança social.

O livro da Maria Helena aborda todas essas questões.

Ela sustenta que o direito brasileiro:

restringiu o alcance do benefício de assistência social, exclusivamente, às pessoas que tem impedimentos com longa duração - mínimo de dois anos - sejam estes de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais interagindo com barreiras sociais ou ambientais, podem obstruir sua plena e efetiva participação social, em igualdade com as demais pessoas (p. 234).

Ali está o cerne de suas preocupações. O livro da Maria Helena vem em boa hora. Por um lado porque estamos vendo, no Brasil, um importante debate sobre a reforma da Previdência Social que pretende afetar também as prestações dos sistema vigente de Assistência Social. Por outro, porque o livro enfrenta um delicado tema de direito constitucional: os limites jurídicos das restrições legais a direitos constitucionais e os riscos da proteção deficiente no campo dos direitos a prestações estatais positivas que protegem direitos humanos.

As preocupações da autora deveriam ser de todos os que se sensibilizam com o bem-estar social e com a realização progressiva dos princípios do Estado Democrático de direito do Brasil.

O livro consegue articular com maestria uma intrincada teia de ideias contemporâneas e, com isso, deixa às claras o modo constitucionalmente correto de ver o tema da proteção jurídica das pessoas com deficiência e seu direito constitucional ao BPC.

Particularmente digno de nota é a interpretação da teoria das capacidades de Martha Nussbaum – cujo trabalho, ao lado do de Amartya Sen, tem sido fundamental na agenda do programa de desenvolvimento humano das Nações Unidas, e até mesmo para a formulação do IDH, o famoso indicador do desenvolvimento humano. Maria Helena reúne essa leitura contemporânea dos direitos humanos com a teoria dos direitos fundamentais sociais do Brasil. Por isso pode afirmar que:

o tratamento dado por Nussbaum à questão coincide com o conceito de deficiência do modelo social, substituto do modelo médico tradicional, e que guia a interpretação de instrumentos de importância ímpar na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, a exemplo da Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (p.31).

Este livro cumpre uma importantíssima função da teoria brasileira dos direitos constitucionais. Ele ajuda a desenvolver uma dogmática constitucional do direito humano da segurança social. Assunto invisível, carente de estudos e de inteligência. Por isso, e por cumprir muito bem esse papel, sua publicação é motivo de orgulho para o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina, a UNOESC.

Recomendo vivamente a leitura deste trabalho.

Entre outras, ele tem duas virtudes que se destacam: foi escrito para ajudar a resolver problemas teóricos e também problemas da vida cotidiana. Nele se vê o quanto a luta política, em última análise, é uma luta por conceitos. Por isso vai suscitar novas pesquisas, críticas e reflexões que vão aprimorar esse caminho já trilhado. Além disso, vai influenciar magistrados, ministério público, advogados, professores e estudantes.

Livros bons enfrentam problemas sérios de modo elegante, simples e bem fundamentado.

O leitor não demorará a perceber que este livro é assim.

Chapecó, SC, Abril de 2019.

Carlos Luiz Strapazon³

3 Prof. Direito Constitucional, Doutor em Direito, estágio Pós-doutorado em Direitos Fundamentais Sociais (PUCRS). Professor do Mestrado em Direito da UNOESC e da Universidade Positivo.

E houve um sábado em que Jesus estava a ensinar na Sinagoga quando avistou uma pobre mulher, parálitica. Tocado pela situação de seu sofrimento, imediatamente a chamou e disse: “Mulher, estás livre da tua enfermidade”. Mas o príncipe da sinagoga se irritou pela cura ter sido realizada no sábado. Jesus então lhe respondeu: “Hipócrita! (...) Então, pela formalidade do tempo não deveria eu me importar com o sofrimento desta filha de Abraão (...)?”

(Lc 13.10-17)

Nota da Autora

A deficiência e a pobreza são duas realidades que se retroalimentam. No Brasil, as pessoas com deficiência que enfrentem situação de maior desvantagem econômica têm na Assistência Social uma das formas de proteção, através do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Todavia, a Lei 8.742/1993 trouxe ao conceito constitucional de deficiência um limitador à duração mínima do impedimento para que a pessoa possa ter acesso a este benefício. Assim, se for menor do que dois anos, independentemente do quadro de necessidade que a pessoa enfrente, ela não o alcançará. Ao que aparenta há uma espécie de vácuo na segurança social em tais casos e é esta a situação analisada neste trabalho, o qual foi planejado a partir do desenvolvimento da pesquisa de elaboração da minha dissertação de Mestrado em Direitos Fundamentais. O tema foi analisado sob dois métodos dogmáticos muito caros ao desenvolvimento da compreensão da questão: sob o prisma da Abordagem das Capacidades, no enfoque de Martha Nussbaum, para verificar a (in) admissibilidade do limitador temporal objetivo, e sob as lentes da Teoria dos Direitos Fundamentais de Alexy, especialmente no que toca às restrições aos direitos fundamentais, com o fito de verificar a (in) constitucionalidade deste limitador. O texto desenvolve então uma crítica normativa – a partir de pesquisa de análise conceitual e de pesquisa empírica (normativa e jurisprudencial) – do problema da proteção constitucional suficiente e da restrição excessiva que decorre do modelo de delimitação de titularidade estabelecido pela Lei brasileira que restringe o alcance do benefício de assistência social, exclusivamen-

te, às pessoas que tem impedimentos com duração mínima de dois anos. O que se espera, é que o texto proposto seja útil a todos os que se dedicam, diariamente, a lutarem pelo cumprimento dos desígnios de uma efetiva proteção social, especialmente daqueles que se encontram em maior desvantagem em relação aos demais, as pessoas com deficiência em situação de extrema necessidade.

Lista de Abreviaturas

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AIPD - Ano Internacional das Pessoas Deficientes

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CAT - Convenção contra a Tortura outros Tratamento ou Penas cruéis

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CEDIPOD - Centro de Documentação e Informação do Portador de Deficiência

CERD - Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial

CIDID - Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens

CIDDM - Classificação Internacional das Deficiências, Atividades e Participação

CIF - Classificação Internacional de Funcionalidades

CORDE - Coordenadoria Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência

CRC - Convenção sobre os Direitos da Criança

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 8,742/1993

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – Produto Interno Bruto

PIDCP – Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

PIDESC – Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PL – Projeto de Lei

PNB – Produto Nacional Bruto

STF – Supremo Tribunal Federal

UNDP – United Nations Development Programme – Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a ciência e a cultura

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

Sumário

Introdução.....	25
Capítulo I – DIREITOS HUMANOS E A ABORDAGEM DAS CAPACIDADES HUMANAS BÁSICAS	31
1 - A <i>CAPABILITY APPROACH</i> E OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	33
1.1 - AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS TEORIAS DE JUSTIÇA	33
1.2 - ALTERNATIVA AO UTILITARISMO.....	35
1.3 - A IDEIA-CHAVE.....	37
1.3.1 - Funcionalidades e capacidades	40
1.4 - A <i>CAPABILITY APPROACH</i> , DE MARTHA NUSSBAUM	43
1.4.1 - As dez capacidades essenciais	43
1.4.2 - As Fronteiras da Justiça, pela <i>Capability Approach</i> ...	46
1.5 - FRONTEIRAS DA JUSTIÇA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	48
2 - PROTEÇÃO SUFICIENTE E RESTRIÇÕES A DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS: CONTRIBUIÇÕES DE ROBERT ALEXY.....	59
2.1 - DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	59
2.2 - O DEVER DE PROTEÇÃO SUFICIENTE.....	64
2.3 - A RESTRIÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS	73
2.3.1 - Teoria Interna e Externa	75
2.3.1.1 - Teoria Interna	75
2.3.1.2 - Teoria Externa	76
2.3.2 - A definição de restrições	79
2.3.3 - Os tipos de restrições	81
2.3.4 - Reserva Legal.....	82
2.3.5 - Os limites às restrições	85

2.3.6 - A Proporcionalidade	90
Capítulo II – O DEVER DE PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	97
1 - POBREZA E DEFICIÊNCIA: UMA REALIDADE QUE SE RETROALIMENTA	97
2 - A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA: DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS	105
2.1 - A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	106
2.1.1 - A Evolução da proteção à pessoa com deficiência no Direito Internacional.....	110
2.1.1.1 - A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes	113
2.1.1.2 - O Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência e outros instrumentos internacionais contemporâneos	114
2.1.1.3 - Tratados, Convenções e Declarações paralelos à Década das Nações Unidas para as Pessoas com deficiência	118
2.1.1.4 - A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ou, Convenção de New York	121
2.2 - A QUEBRA DE PARADIGMAS TRAZIDA PELA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	124
2.2.1 - O conceito de pessoa com deficiência a partir da Convenção de New York	130
2.2.2 - A incorporação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com deficiência no ordenamento jurídico do Brasil.....	139
Capítulo III – DIREITOS FUNDAMENTAIS SUBJETIVOS DE SEGURIDADE SOCIAL	143
1 - A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO TITULAR DE DIREITOS HUMANOS DE SEGURIDADE SOCIAL	143
1.1 - A SEGURIDADE NO DIREITO INTERNACIONAL	148
1.1.1 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH	150

1.1.2 - O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais – PIDESC.....	151
1.1.3 - A Observação 19.....	154
1.1.4 - A Seguridade Social na OIT.....	158
1.2 - A SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL	161
1.2.1 - Seguridade na Constituição de 1988 – um direito humano fundamental.....	163
1.2.2 - A Assistência Social.....	167
Capítulo IV – A ESTRUTURA JURÍDICO DO DIREITO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: O CASO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	173
1 - A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	173
2 - A CONFORMAÇÃO DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.....	177
2.1 - A DELIMITAÇÃO DO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA	181
3 - A CONSTITUCIONALIDADE DA DELIMITAÇÃO TEMPORAL OBJETIVA TRAZIDA PELA LEI 8.742/1993 AO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA	195
3.1 - A LIMITAÇÃO TEMPORAL AO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – UMA RESTRIÇÃO EXCESSIVA?.....	199
3.1.1 - Por que dois anos?	214
3.2 - A INCONSTITUCIONALIDADE DA RESTRIÇÃO TEMPORAL DE DOIS ANOS	218
3.3 - O LIMITADOR TEMPORAL SEGUNDO A TEORIA DAS CAPACIDADES: FRUSTRAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E ATIVAÇÃO DE DESVANTAGENS CORROSIVAS.....	225
Conclusão	233
Referências	245
Anexo	261

